PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de Sistema de informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de Software, através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Controle dos Serviços Tomados, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros e fornecimento de Data Center, conforme Termo de Referência.

SESSÃO PÚBLICA: 15/10/2026, às 09h (horário de Brasília), na plataforma LICITANET (https://www.licitanet.com.br).

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa interessada, por meio da plataforma LICITANET, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 25.1 do Edital.

O pedido foi apresentado dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, razão pela qual é conhecido como tempestivo. Passa-se à resposta de cada questionamento, observada a ordem em que foram formulados.

II – DOS ESCLARECIMENTOS

Questionamento 1 – Documentos de habilitação

Síntese: a interessada aponta que o item 10.1 do Edital remete ao item 10 do Termo de Referência, que trata de "Apoio Técnico" e não contém o rol de documentos de habilitação, e solicita a indicação desse rol.

Resposta: Assiste razão à interessada quanto à remissão. Trata-se de erro material de referência, uma vez que a exigência de habilitação decorre diretamente dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, aos quais o próprio Edital se submete (preâmbulo e item 10.1). Para afastar qualquer dúvida, esclarece-se que, para fins de habilitação, serão exigidos exclusivamente os documentos a seguir, a serem inseridos no sistema até o horário de abertura da sessão pública, nos termos do item 9.1 do Edital:

a) **Habilitação jurídica (art. 66):** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento que comprove os poderes de seus administradores; ou, conforme o caso, inscrição de empresário individual ou certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI).

b) **Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68):**

 i. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

ii. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

iii. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias;

iv. prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

v. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

vi. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa;

vii. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) **Qualificação econômico-financeira (art. 69):**

i. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade no documento;

ii. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei. A empresa constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará os documentos relativos ao período de sua existência, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

d) **Qualificação técnica (art. 67):** atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante forneceu ou fornece, de forma satisfatória, solução de software para gestão do ISSQN com emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, compatível em características com o objeto desta licitação. Não será exigido quantitativo mínimo.

e) **Declarações:** as declarações previstas no item 10.2 do Edital, que poderão ser assinaladas em campo próprio do sistema (item 10.2.1), e a declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação prevista no item 2.1.3.3 do Termo de Referência, para o licitante que optar por não realizar a vistoria.

Às microempresas e empresas de pequeno porte aplica-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao prazo para regularização fiscal e trabalhista, conforme o item 10.7.3 do Edital.

Os requisitos acima são os previstos em lei para qualquer contratação dessa natureza, e não alteram o objeto, as especificações técnicas nem os critérios de formulação das propostas.

Por essa razão, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não há necessidade de reabertura de prazo, e fica mantida a data da sessão pública.

Questionamento 2 – Reajuste de preços

Síntese: a interessada aponta contradição entre o item 20.1 do Edital e a Cláusula Sétima da minuta de contrato, que preveem reajuste pelo IPCA, e o §5º da Cláusula Sexta da minuta, segundo o qual "não haverá reajuste de preços durante o período contratado", além de divergência quanto ao marco inicial.

Resposta: Esclarece-se que:

a) os preços serão reajustados anualmente pela variação do IPCA/IBGE, inclusive nas prorrogações, na forma do item 20 do Edital e da Cláusula Sétima da minuta de contrato, em observância ao art. 25, §7º, e ao art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, que tornam obrigatória a previsão de índice de reajuste;

b) o §5º da Cláusula Sexta da minuta deve ser lido em conjunto com o item 18.6 do Edital e com a Cláusula 7.1 da minuta, no sentido de que não haverá reajuste nos primeiros 12 (doze) meses. Prevalece, portanto, a regra de reajuste anual;

c) o interregno de 12 (doze) meses será contado da data do orçamento estimado constante dos autos, conforme o item 20.2 do Edital e o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 3 – Campo "marca" e sigilo da proposta

Síntese: a interessada indaga se, tratando-se de software de desenvolvimento próprio, o campo "marca" pode ser preenchido como "Própria", sem violar a vedação de identificação dos itens 5.2 e 5.3 do Edital.

Resposta: Sim. Para o objeto desta licitação, o campo "marca" poderá ser preenchido com a expressão "Própria" ou "Software próprio", o que não implicará desclassificação. Fica mantida a vedação de qualquer elemento que identifique o licitante na proposta cadastrada no sistema.

Questionamento 4 – Multa por atraso

Síntese: a interessada aponta divergência entre o item 22.4.1 do Edital (multa de 5% a 30% sobre o valor do contrato, em faixas de dias de atraso) e a Cláusula 11.2, IV, da minuta de contrato (multa moratória de 1% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 dias).

Resposta: Nos termos do item 26.9 do Edital, havendo divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecem as disposições do Edital. Aplica-se, portanto, o item 22.4.1, observados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa (item 22.6) e os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Ficam prestados os esclarecimentos acima, que passam a integrar o Edital e vinculam os participantes e a Administração, nos termos do item 25.7 do Edital.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos, e **fica mantida a data da sessão pública em 15/10/2026, às 09h (horário de Brasília)**, na plataforma LICITANET.

Publique-se no sistema eletrônico e no sítio oficial do Município.

Laranjeiras/SE, 09 de outubro de 2026.

Livya Lays dos Santos
Pregoeira Oficial